



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.896, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 3.091/2022 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

***“Dispõe sobre as sanções administrativas a serem aplicadas as práticas de discriminação em razão de deficiência física e/ou mental no âmbito do Município de Carapicuíba e da outras providências.”***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada, no município de Carapicuíba, qualquer forma de discriminação em razão de deficiência física e/ou mental, nos termos do disposto na Constituição Federal em seu art. 3º, inciso IV e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º Toda e qualquer manifestação atentatória ou discriminatória praticada por pessoas físicas e jurídicas contra pessoa com deficiência física ou mental no Município de Carapicuíba será punida nos termos desta Lei.

Art. 3º Consideram-se atos atentatórios e discriminatórios aos direitos individuais e coletivos das pessoas com deficiência física e/ou mental qualquer forma de distinção, recusa, restrição ou exclusão, inclusive por meio de comentários pejorativos por ação ou omissão, seja presencialmente, pelas redes sociais ou em veículos de comunicação, que tenha a finalidade ou efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, o gozo ou o exercício dos direitos de qualquer pessoa em razão de deficiência física e/ou mental.

Art. 4º São passíveis de punição as pessoas físicas inclusive os detentores de função pública, civil ou militar, e todas as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de carácter privado ou público, instaladas no Município de Carapicuíba, que infringirem esta Lei.

Art. 5º Comprovada a prática, indução ou incitação de discriminação contra pessoa ou grupo de pessoas com deficiência física e/ou mental, o Poder Público Municipal,



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

sempre garantindo a prévia e ampla defesa, poderá aplicar aos infratores as seguintes sanções:

I - advertência escrita, podendo haver o encaminhamento do infrator para participação em palestras educativas sobre inclusão da pessoa com deficiência na sociedade, ministrada por entidade pública ou privada de defesa das pessoas com deficiência, bem como a possibilidade de atuação como voluntário nos Centros de Atendimento às pessoas com deficiência;

II - multa no valor de 02 (duas) unidades do Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC) no caso de pessoa física;

III - multa no valor de 10 (dez) unidades do Valor de Referência do Município de Carapicuíba (VRMC) no caso de pessoa jurídica;

Parágrafo único. Quando o agente público, no cumprimento de suas funções, praticar um ou mais atos descritos nesta Lei, a sua responsabilidade será apurada por meio de procedimento administrativo disciplinar instaurado pelo órgão competente, sem prejuízo da aplicação da multa do inciso II deste artigo e das sanções civis e penais cabíveis, definidas em normas específicas.

Art. 6º Os valores arrecadados com as multas de que trata o artigo anterior serão revertidos a um fundo especial para eventos e publicidade do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPD).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, caso necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Município de Carapicuíba, 7 de dezembro de 2022.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuibas.gov.br](http://www.carapicuibas.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**